

## **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES II S.A. PELA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, CEP 06455-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 61.486.650/0001-83 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.172.507, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“**DASA**”); e
- (2) **CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES II S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 112, parte B, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.167.188/0001-71 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.411.714, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“**Cromo II**” e, quando referida conjuntamente com a DASA, “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”),

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) A DASA é uma companhia com registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM na categoria “A” com ações negociadas no segmento tradicional de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e tem por objeto: (i) a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear; (ii) a prestação de serviços médicos ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde; (iii) a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquias empresariais, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra,

indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; e (iv) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

- (B) A Cromo II, acionista da DASA, é uma sociedade anônima de capital fechado que tem por objeto a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior na qualidade de quotista ou acionistas;
- (C) atualmente, o ativo da Cromo II compreende seu investimento na DASA, consistente em 231.292.699 (duzentos e trinta e um milhões duzentas e noventa e duas mil seiscentas e noventa e nove) ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão da DASA, representativas de, aproximadamente, 74,17% (setenta e quatro vírgula dezessete por cento) do capital social da DASA;
- (D) a DASA e a Cromo II pretendem realizar a incorporação da Cromo II pela DASA; e
- (E) o Comitê de Avaliação de Operações com Partes Relacionadas da DASA e o Conselho de Administração da DASA aprovaram, em reuniões realizadas nesta data, a incorporação da Cromo II.

**RESOLVEM**, em atendimento ao disposto nos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”) e com observância da das normas aplicáveis da CVM, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“**Protocolo**”), visando regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Cromo II pela DASA (“**Incorporação**”), condicionada às aprovações mencionadas no item 5.1 abaixo.

## **1 OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da proposta de Incorporação a ser levada à deliberação dos acionistas das Partes, observado o disposto no item 4.1.2 abaixo. Caso a proposta objeto deste Protocolo seja aprovada:

- 1.1.1** a DASA incorporará a totalidade do patrimônio líquido da Cromo II, a valor contábil, e sucederá a Cromo II em todos os seus direitos e obrigações, com efeitos a partir da aprovação deste Protocolo pelas respectivas Assembleias Gerais das Partes;
- 1.1.2** a Cromo II será extinta e, como consequência, as ações representativas do capital social da Cromo II serão canceladas e extintas, sendo que o capital social da DASA permanecerá inalterado após a Incorporação, nos termos do disposto no item 4.1.2; e
- 1.1.3** as ações de emissão da DASA detidas pela Cromo II serão canceladas e novas ações, na mesma quantidade, serão emitidas para os atuais acionistas da Cromo II.

## **2 JUSTIFICAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO DA INCORPORAÇÃO**

**2.1 Benefícios.** A Incorporação acarretará na simplificação da estrutura acionária e redução de atividades administrativas e custos operacionais do Grupo DASA, além de tornar a administração conjunta mais eficiente.

- 2.2** **Ágio.** Conforme previsto nas Instruções CVM nº 319/99 e 349/01, para fins da Incorporação da Cromo II pela DASA, a Cromo II deve ter o valor do seu patrimônio líquido reduzido em 30 de setembro de 2017 do valor do ágio contábil remanescente, no montante de R\$ 1.853.301.159,98 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e um mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), líquido de efeitos do benefício fiscal do ágio, no montante de R\$ 353.368.641,35 (trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), que as administrações entendem como benefício econômico decorrente de provável redução futura de tributos após o processo de Incorporação, nos termos do Laudo constante do **Anexo 3.1** a este Protocolo.
- 2.3** Como consequência da Incorporação, a DASA poderá amortizar fiscalmente o ágio no valor total de R\$ 1.039.319.533,39 (um bilhão, trinta e nove milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) registrado quando da aquisição pela Cromo II, em 2014, de sua participação em DASA, que poderá resultar no benefício econômico descrito no item 2.2, no montante de R\$ 353.368.641,35 (trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos). Os benefícios advindos da amortização fiscal do ágio serão aproveitados por todos os acionistas da DASA.
- 2.4** A administração da Companhia entende que a Incorporação beneficiará a todos os acionistas da Companhia, independente de espécie ou classe, sendo que, na medida em que não haverá aumento de capital em decorrência da Incorporação, não haverá diluição da participação atualmente detida pelos atuais acionistas no capital social da Companhia.

### **3 AVALIAÇÃO**

- 3.1** **Avaliação.** As Partes concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo 3.1** a este Protocolo ("**Laudo**"), o patrimônio líquido da Cromo II, teve seu valor determinado com base no critério contábil, pela **AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 005112/O-9 com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 ("**Avaliadora**"), na data de referência de 30 de setembro de 2017, com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Cromo II na mesma data e para esse fim específico.
- 3.1.1** De acordo com as informações constantes do Laudo, o valor do acervo líquido da Cromo II em 30 de setembro de 2017, **excluindo a conta que registra o próprio investimento na DASA**, incorporadora, é de R\$ 353.368.640,83 (trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e três centavos). Esse valor é composto exclusivamente: (i) pelo ativo fiscal diferido decorrente do benefício proveniente da amortização fiscal do ágio associado ao investimento na própria DASA, no valor de R\$ 353.368.641,35 (trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos); e (ii) pelo acervo líquido negativo de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), relacionado aos outros ativos e passivos da sociedade.
- 3.1.2** Nos termos do Artigo 6º, parágrafo 1º da Instrução CVM nº 319/99, a totalidade do

acervo líquido da Cromo II será registrada em contrapartida a conta de reserva especial de ágio na incorporação, sem aumento de capital, tendo em vista o disposto na Cláusula 3.1.1 acima.

- 3.2 Variações patrimoniais.** Caso a proposta de Incorporação seja aprovada, as variações patrimoniais da Cromo II posteriores à data-base de 30 de setembro de 2017 serão absorvidas pela DASA e registradas diretamente em suas demonstrações financeiras.
- 3.3 Conflito.** A Avaliadora declarou não ter interesse, direto ou indireto, nas sociedades envolvidas na Incorporação ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo a ela solicitado, para fins da Incorporação.
- 3.4 Avaliação para fins do Artigo 264 da Lei das S.A.** Tendo em vista que não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações em decorrência de aumento de capital, conforme descrito no item 4.1.2(iii), não haverá relação de substituição de ações, o que impossibilita o cálculo alternativo de tal relação de substituição previsto no Artigo 264 da Lei das S.A. Os únicos elementos ativos e passivos da Cromo II na data-base de 30 de setembro de 2017, além da participação na própria DASA e do ativo fiscal diferido decorrente do benefício proveniente da amortização fiscal do ágio associado ao investimento na própria DASA, são Caixa e equivalentes de Caixa e Créditos Fiscais, no montante de R\$ 9.064.270,03 (nove milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e três centavos), e Dividendos a Pagar e Tributos a Recolher, no montante de R\$ 9.064.270,55 (nove milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) e que, portanto, se aproximam e, somados, levam ao valor negativo de R\$ 0,52. Os referidos passivos serão liquidados na medida em que os ativos de mesmo valor forem sendo realizados. Por sua natureza, os valores de tais ativos e passivos registrados na contabilidade da Cromo II correspondem a seus valores de mercado que seriam utilizados para os fins no Artigo 264 da Lei das S.A., caso tal dispositivo fosse aplicável. O Laudo corrobora que tais ativos e passivos encontram-se avaliados a valor de mercado.

## **4 ASPECTOS GERAIS DA INCORPORAÇÃO**

Caso a proposta de Incorporação seja aprovada, a Incorporação será implementada de acordo com as seguintes bases:

### **4.1 Capital social**

#### **4.1.1 Composição atual**

- (i) **Cromo II.** O capital social da Cromo II, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.109.711.060,00 (três bilhões, cento e nove milhões, setecentos e onze mil e sessenta reais), dividido em 3.109.711.060 (três bilhões, cento e nove milhões, setecentos e onze mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre as acionistas da seguinte forma:

Acionista	#	%
Cromossomo Participações III S.A.	3.109.710.960	99,99999678
Espólio de Edson de Godoy Bueno	51	0,00000164
Dulce Pugliese de Godoy Bueno	49	0,00000158
<b>Total</b>	<b>3.109.711.060</b>	<b>100,00</b>

- (ii) **DASA.** O capital social da DASA, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.234.538.941,69 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), dividido em 311.851.140 (trezentos e onze milhões, oitocentas e cinquenta e uma mil, cento e quarenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

Acionista	#	%
Espólio de Edson de Godoy Bueno	37.505.119	12,02660955
Dulce Pugliese de Godoy Bueno	36.034.265	11,55495696
Cromossomo Participações II S.A.	231.292.699	74,16766185
Outros	6.984.859	2,23980550
Ações Tesouraria	34.198	0,01096613
<b>Total</b>	<b>311.851.140</b>	<b>100,00</b>

#### 4.1.2 Efeitos da Incorporação no capital social das Partes

- (i) A DASA absorverá a totalidade dos ativos e passivos da Cromo II e que compreendem a participação da Cromo II na DASA, consistente em 231.292.699 (duzentos e trinta e um milhões duzentas e noventa e duas mil seiscentas e noventa e nove) ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão da DASA, representativas de, aproximadamente, 74,17% (setenta e quatro vírgula dezessete por cento) do capital social da DASA.
- (ii) Tendo em vista o disposto no item 4.1.2(i), a Incorporação resultará na transferência das 231.292.699 (duzentos e trinta e um milhões duzentas e noventa e duas mil seiscentas e noventa e nove) ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão da DASA e de titularidade da Cromo II aos atuais acionistas da Cromo II listados no item 4.1.1(i).
- (iii) A Incorporação não resultará em aumento de capital da DASA, o qual permanecerá inalterado, considerando que os ativos e passivos da Cromo II possuem valor aproximado e são neutralizados e, portanto, não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da DASA, nem a emissão de novas ações.
- (iv) Os referidos passivos serão liquidados na medida em que os ativos forem sendo realizados pela DASA.

- (v) Não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da DASA existentes, e as ações de emissão da DASA transferidas aos acionistas da Cromo II listados no item 4.1.1(i) manterão seus direitos patrimoniais e políticos, idênticos às demais ações de emissão da DASA atualmente em circulação, incluindo, sem limitação, os dividendos integrais e/ou juros sobre capital (ou outras remunerações) que vierem a ser declarados pela DASA após a aprovação da Incorporação, mesmo que com base em resultados anteriores à Incorporação. Caso a Incorporação seja implementada, as ações de emissão da Cromo II serão canceladas.

**4.2 Direito de Recesso.** As disposições legais referentes ao direito de recesso limitam tal direito aos acionistas da incorporada, cujos acionistas já manifestaram sua decisão de aprovar a Incorporação por unanimidade; portanto, não haverá direito de recesso para os acionistas da DASA. Tendo em vista o disposto no item 3.4, não haverá direito de recesso em decorrência do art. 264 da Lei das S.A.

**4.3 Relação de Troca.** No contexto da Incorporação não há relação de troca de ações ou aumento de capital e a DASA está incorporando sua acionista Cromo II, detentora de 231.292.699 (duzentos e trinta e um milhões duzentas e noventa e duas mil seiscentas e noventa e nove) ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão da DASA, representativas de, aproximadamente, 74,17% (setenta e quatro vírgula dezessete por cento) do capital social total da DASA.

**4.4 Extinção e Sucessão.** Caso a Incorporação venha a ser aprovada, a Cromo II será extinta e universalmente sucedida pela DASA, sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza.

## **5 ATOS DA INCORPORAÇÃO**

**5.1** A efetivação da Incorporação dependerá, ainda, dos seguintes atos:

**5.1.1** Reuniões: (i) do Comitê de Avaliação de Operações com Partes Relacionadas da DASA; e (ii) do Conselho de Administração da DASA para deliberar sobre a proposta, a ser submetida aos acionistas da DASA, de aprovação do Protocolo, do Laudo e da Incorporação e ratificação da contratação da Avaliadora;

**5.1.2** Aprovação pelos (i) titulares das notas promissórias comerciais da quarta emissão pública, em série única, da DASA; (ii) debenturistas da sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da DASA; e (iii) debenturistas da oitava emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da DASA;

**5.1.3** Assembleia Geral da DASA para deliberar sobre: (i) o Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Avaliadora; (iii) o Laudo; (iv) a Incorporação; e (v) a autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso sejam aprovadas pelos acionistas da DASA; e

**5.1.4** Assembleia Geral da Cromo II para deliberar sobre: (i) o Protocolo; (ii) a

Incorporação; e (v) a autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso sejam aprovadas pelos acionistas da Cromo II.

- 5.2** Considerando que Incorporação não resultará em aumento de capital da DASA, seu Estatuto Social se manterá inalterado.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 Independência das disposições.** A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emvidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 6.2 Acordo integral, anexos e aditamentos.** Este Protocolo e seus anexos constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e seus anexos somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.
- 6.3 Arquivamento.** Aprovada a Incorporação pelas acionistas das Partes, competirá à administração da DASA promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação nos termos do artigo 227, §3º, da Lei das S.A., e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da DASA.
- 6.4 Lei aplicável.** Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 6.5 Resolução de Controvérsias.** Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.
- 6.6 Demonstrações Financeiras.** As informações financeiras que serviram de base para a Incorporação observaram a dispensa prevista no artigo 10 da Instrução da CVM nº 565, de 15 de junho de 2015.
- 6.7 Aprovações.** A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.
- 6.8 Documentos.** O presente Protocolo, o Laudo e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sua sede social da DASA e nos sites de relações com investidores da DASA ([www.dasa.com.br](http://www.dasa.com.br)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

**6.9** Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela DASA em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Cromo II pela DASA.

## **7 Conclusão**

Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos dos Artigos 224 e 225 da Lei da S.A., as administrações da DASA e da Cromo II entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes envolvidas e de seus acionistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

### **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

### **CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES II S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF/MF:



**ANEXO 3.1**  
**Laudo de Avaliação**